

Lei nº 240, de 20 de Agosto de 1958.

Eu, Ibermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal numero 194, de 5 de Agosto de 1957, passa a seguinte redação: - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir nos termos do Decreto Federal numero 41.097, modificado pelo Decreto numero 43.824 e suas respectivas regulamentações, uma maquina metoniveladora "Huber Waco" - Modelo 4.D-85 - equipada com escafador e freio nas 4 rodas, até a importância de Cr. \$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal numero 194, de 5 de Agosto de 1957, passa ter a seguinte redação: - Para atender ao pagamento antecipado, nos termos do Decreto Federal numero 41.097 modificado pelo Decreto numero 43.824 e suas respectivas regulamentações, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1958, um crédito especial da importância de Cr. \$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

§ - Único - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessarias operações de créditos para a cobertura do crédito especial de que trata esse artigo.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições da referida Lei Municipal numero 194 de 5 de Agosto de 1957.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 20 de Agosto de 1958.

a) Ibermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 20 de Agosto de 1958.
Paranjal Paulista, 20 de Agosto de 1958.
Marcos Rodriguez Pêver
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 241, de 20 de Agosto de 1958.

Eu, Ibermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Paranjal Paulista, decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, deverá tomar as providencias necessarias no sentido de serem providas com iluminação elétrica alguns trechos de ruas e algumas ruas inteiras da Vila "Warsi" desta cidade, que ainda não possuem esses melhoramentos conforme demonstra o croqui elucidativo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 20 de Agosto de 1958.

a) Ibermelindo Pillon